



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA –  
CMDCA**

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – [www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br](http://www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br)

## **RESOLUÇÃO N.º 25/2021**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA, no uso de suas atribuições que foram-lhe conferidas pela Lei Municipal nº 6.246, de 03 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 6.597 de 24 de novembro de 2009, Título VI – Dos Direitos da Criança e do Adolescente, Capítulo I – Da Criação do Conselho e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, artigos 107 a 155, em Reunião ordinária realizada no dia 10 de Setembro de 2021.

Considerando que as organizações da sociedade civil participantes e aprovadas nos Editais de Chamamento Público nº **13/2020** e **32/2020** elaboraram o planejamento financeiro de recursos humanos prevendo, com base nas variações salariais de períodos anteriores, reajuste salarial médio de 6%, a ser aplicado a partir do mes de julho/2021;

Considerando que o Sindicato das Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas de Araraquara, São Carlos e Região firmou Convenção Coletiva de Trabalho com o Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Piracicaba e Região, abrangendo os Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas exceto as de fins Hospitalares de Piracicaba;

Considerando que referida Convenção Coletiva de trabalho estipulou o reajuste salarial da categoria em 12,22% a ser aplicado nos salários vigentes em junho/2021, para vigorar a partir de julho/2021;

Considerando que a diferença do percentual aplicado quando da elaboração do planejamento financeiro de recursos humanos para o segundo semestre de 2021 pelas entidades, resultou em valores muito menores que os realmente devidos, em função da aplicação do percentual aprovado pelas entidades sindicais, impactando no custo da execução dos projetos apresentados;

Considerando que a maior parte dos recursos repassados para a execução dos projetos aprovados se referem a pagamento de recursos humanos, inviabilizando a plena execução dos referidos projetos;

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Autorizar as entidades a readequarem os valores referentes aos recursos humanos ( de julho/2021 a janeiro/2022) constantes do planejamento financeiro inicialmente apresentado

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA –  
CMDCA**

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – [www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br](http://www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br)

com a aplicação do acréscimo de 12,22%, em substituição ao anteriormente aplicado, com consequente reflexo nos encargos sociais.

**Artigo 2º.** Autorizar as entidades a realocarem para a rubrica de recursos humanos possíveis saldos de recursos operacionais e materiais, referentes ao período de março/2021 a setembro/2021, que deverão ser demonstrados no novo plano de trabalho a ser apresentado em excel, compreendendo as rubricas Recursos Humanos, Encargos Sociais, Recursos Materiais e Material Permanente.

**§ Único** – Os valores apresentados no novo planejamento financeiro serão aqueles efetivamente executados referente ao período de março/2021 a setembro/2021 e os previstos para o período de outubro/2021 a janeiro/2022.

**Artigo 3º.** Determinar que as entidades deverão apresentar até o dia 10 de outubro de 2021 declaração devidamente assinada por responsável legal e sob as penas da lei, em especial o artigo 299 do Decreto Lei 2.848/1940 (Código Penal), consignando o saldo financeiro apurado em 30/09/2021, pelo regime de competência (Saldo apurado no Sistema Gescon com a inclusão de todos os repasses recebidos até 30/09/2021) e o valor a ser aditado.

**Artigo 4º.** Autorizar o aditamento de valor referente ao saldo apurado, conforme abaixo:

Novo valor planejado referente aos meses de outubro/2021 a janeiro/2022 deduzido do valor do saldo apurado em 30/09/2021, declarado conforme artigo 3º dessa resolução e do valor restante a ser repassado pelo CMDCA (parcelas referentes aos meses de dezembro/2021 e janeiro/2022).

**Artigo 5º.** Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Piracicaba e se aplica somente às entidades obrigadas ao cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho citada no preâmbulo dessa resolução.

Piracicaba, 27 de setembro de 2021.

Mariana Cristina Luciano Gomes

**Presidente**

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.